



CONVÊNIO Nº 67/2016 QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) E A COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB.

O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 042.498.733/0001-48, Entidade de Direito Público Interno, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada simplesmente **SMS**, neste ato representado por seu Subsecretario de Gestão, **FLÁVIO GUEDES CARNEIRO ALCOFORADO**, nomeado pelo Decreto "P" Nº 349 de 27/04/2010, portador da carteira de identidade nº 39647076-2 expedida pela SSP - SP, e inscrito no CPF sob o nº 624.305.804-20, de um lado, e do outro lado a **COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, doravante denominada simplesmente - **COMLURB**, inscrita no CNPJ nº 42.124.693/0001-74, com sede à Rua Major Ávila, nº 358 - Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **LUCIANO MOREIRA SANTOS**, portador da carteira de identidade nº 006.524.960-9 (DETRAN/RJ), e do CPF nº 788.809.637-91, e por seu Diretor de Administração e Finanças **PEDRO DE VASCONCELOS TORRES DANTAS**, portadora da carteira de identidade nº 11.512.330-9 (DETRAN/RJ), e do CPF nº 089.584.667-58, tendo em vista o que ficou decidido no **processo administrativo nº 09/001.457/2016**, resolvem firmar o presente instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS NORMAS APLICÁVEIS**

O presente convênio reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei 207/80) e seu Regulamento (RGCAF, aprovado pelo Decreto nº 3.221/81), no que não contrastarem as sobreditas normas gerais, as quais a **COMLURB** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

É objeto do presente convênio a cooperação técnica entre o **MUNICÍPIO** e a **COMLURB**, objetivando a cessão de profissionais da **COMLURB** para apoio operacional à **SMS**, visando melhoria da eficiência dos serviços de controle de mosquitos no Município do Rio de Janeiro, consistentes em ações de prevenção e controle de insetos dípteros das famílias Culicidae (*Aedes aegypti*, *Aedes albopictus*, *Aedes taeniorynchus*, *Aedes scapularis*, *Anopheles spp* e *Culex quinquefasciatus*) e Simuliidae (*Simullium spp*), através da execução de algumas ações de Vigilância em Saúde, quais sejam: visitas domiciliares, controle mecânico e/ou com larvicidas de criadouros, práticas educativas e de supervisão.

**Parágrafo único** - Caberá a **SMS** monitorar a frequência e jornada de trabalho dos empregados cedidos pela **COMLURB**, mediante marcação mecânica do ponto, repassando mensalmente à **COMLURB**, cópia deste controle.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS CONVENENTES**

Para a consecução dos objetivos a que se propõe, o **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SMS** e a **COMLURB** comprometem-se, respectivamente a:

l) O **MUNICÍPIO** (através da **SMS**):

- Exercer a supervisão e gestão do programa para garantir a adequação das diretrizes, normas e princípios e política pública emanadas da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Rio de Janeiro, de forma a garantir o cumprimento do objeto conveniado;
- Repassar, à **COMLURB**, a relação dos serviços a serem executados;
- Receber, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas apresentada pela **COMLURB**;
- Instruir os mecanismos de monitoramento e avaliação do projeto;
- Numerar o presente instrumento, quando da sua formulação, bem como registrar no FINCON;
- Disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento do objeto do convênio;
- Utilizar os profissionais cedidos exclusivamente nas ações de operações de campo, supervisão e gerenciamento





182 e será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2016/002418, no valor de R\$ 3.823.150,84 (três milhões, oitocentos e vinte e três mil, cento e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).

1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
R\$ 566.040,14	R\$ 566.040,14	R\$ 566.040,14	R\$ 566.040,14	R\$ 712.853,14	R\$ 846.137,14

7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela
R\$ 567.624,14	R\$ 567.624,14	R\$ 623.471,00	R\$ 623.472,00	R\$ 623.472,00	R\$ 623.472,00

13ª parcela	14ª parcela	15ª parcela	16ª parcela	17ª parcela	18ª parcela
R\$ 623.472,00	R\$ 623.472,00	R\$ 623.472,00	R\$ 623.472,00	R\$ 760.485,00	R\$ 740.692,00

19ª parcela	20ª parcela	21ª parcela	22ª parcela	23ª parcela	24ª parcela
R\$ 625.182,00	R\$ 625.182,00	R\$ 665.698,00	R\$ 665.698,00	R\$ 665.698,00	R\$ 665.698,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos aos cofres do Tesouro do Município do Rio de Janeiro no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

#### CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste convênio, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **COMLURB** as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

#### CLAUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do **MUNICÍPIO**.

#### CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias do presente Termo à Câmara Municipal dos Vereadores do Rio de Janeiro e ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução deste Instrumento, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente a **COMLURB**, conforme preconiza o Decreto nº 14.186 de 01 de setembro de 1995.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos da **COMLURB** com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Convênio, bem como com seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **COMLURB** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente CONVÊNIO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam caudados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à **SMS** ou ao **MUNICÍPIO** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação ao **COMLURB** do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.





deliberação sobre a divulgação dos trabalhos realizados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TÉRMINO DO CONVÊNIO (IMPRESINDÍVEL)

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo de 30 (trinta) dias do término, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AUDITORIA

O **MUNICÍPIO** providenciará, no prazo legal, a remessa de cópias do presente Convênio ao Tribunal de Contas do Município, bem como a Câmara Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS


Os casos omissos serão resolvidos, em consenso, pelos convenientes.


#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir eventuais conflitos que tenham origem na execução do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes mandaram digitar o presente Convênio, cujos originais constituirão as folhas a do livro II-2- de registro em folhas soltas da Secretaria Municipal de Saúde, que depois de lido e achado conforme, o presente Termo foi lavrado em cinco vias de igual teor e forma, é assinado e rubricado pelos representantes das partes, bem como pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 20 de 12 de 2016.

  
FLÁVIO CARNEIRO GUEDES ALCOROFADO  
Subsecretário de Gestão  
Secretaria Municipal de Saúde  
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

  
LUCIANO MOREIRA SANTOS  
Diretor-Presidente  
COMLURB


  
PEDRO DE VASCONCELOS TORRES DANTAS  
Diretor de Administração e Finanças  
COMLURB

TESTEMUNHAS (Nome e CPF):

1 -

  
FABIANA C. BARRETO MACHADO  
Advogada - Gerente DJU/ISL  
OABRJ 145860 Matr 64908.1

2 -

  
Amanda G. R. Santos  
atr.: 11/288.829-5

